



# Prefeitura Municipal de Tamarana

## Jornal oficial

Tamarana, 3 de Junho de 2011

Edição 138 - Ano VI - QUINZENAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 031/2011 DE 31 DE MAIO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ROBERTO DIAS SIENA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8 /Pr e do CPF/MF sob o nº 623.960.999-49, -02- Diárias para viagem a cidade de CURITIBA/PR para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 31 de Maio de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 032/2011 DE 31 DE MAIO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VALDECIR AMADOR ALMERON, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.316.249-1/Pr e do CPF/MF sob o nº 026.850.099-77, -02- Diárias para viagem a cidade de CURITIBA/PR para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 31 de Maio de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
PREFEITO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 056/2011 DE 01 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

#### DECRETA:

ART. 1º - Fica EXONERADO, a pedido, a partir desta data, NELSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.456.524-0 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 017.520.609-03, do cargo de VIGIA, do Município de Tamarana, nomeado pelo Decreto nº 244/2006 de 10 de Agosto de 2006.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 01 de Junho de

2011.

**Roberto Dias Siena**  
PREFEITO

### ANEXOS

#### EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2011 de 03/05/2011

**Ref.: Contrato Original nº 073/2010 de 17/11/2010**  
**Edital de Pregão Presencial nº 048/2010**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.  
CONTRATADA: LAB LON – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS E PATOLÓGICAS PRIMEIRO DE MAIO S/C LTDA  
O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar à Cláusula Terceira do Contrato Originário, conforme segue:  
Cláusula Quarta – DO PREÇO  
Fica aditado ao Contrato Original, um reajuste de 25% (vinte e cinco pontos percentuais), ou seja, a quantia de R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais) ficando o valor atualizado do contrato em R\$ 76.250,00 (setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Tamarana, 03 de Maio de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011

Considerando os documentos existentes no processo do pregão presencial nº.030-2011 e Parecer Jurídico sob o nº. 066-2011, devidamente atestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a justificar a necessidade de anulação do certame, ANULO, de ofício, a presente licitação.

Comuniquem-se as partes, publique-se e encaminhe este processo ao arquivo.

Tamarana-Pr, 01 de Junho de 2.011.

**Roberto Dias Siena**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº 040/2011 DE 30/05/2011. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
CONTRATADA: CASA DA LIMPEZA IBIPORÃ LTDA-ME  
OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE SACOS ALVEJADOS DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

TAMARANA-PR, 30 DE MAIO DE 2011

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**REF.: CONTRATO Nº 041/2011 DE 01/06/2011**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2011**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
CONTRATADA: TECNOLÓGICA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -EPP.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS COM ARENA, PALCO E SALÃO (SANITÁRIOS, BAR, COZINHA), LOCALIZADO NA RODOVIA VICTORIO FRANCOVIG, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO PADRÃO E DA IMPLANTAÇÃO, PLANILHA PADRÃO E PLANILHA COMPLEMENTAR, CRONOGRAMA FÍSICO, PROJETOS ARQUITETÔNICO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

VALOR: R\$ 681.514,12 (SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E DOZE CENTAVOS)

TAMARANA, 01 DE JUNHO DE 2.011.

**ROBERTO DIAS SIENA**  
**PREFEITO**

**EXTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 028-2011**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA A MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA.

CONTRATADA: LINCK S.A EQUIPAMENTO RODOVIARIOS E INDUSTRIAS.

VALOR TOTAL: R\$ 3.126,16 (TRES MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011**

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2011, TIPO MENOR PREÇO. Objeto: Aquisição de 01 Motoniveladora, usada, de fabricação nacional, ano de fabricação não inferior há 1985, equipada com motor à diesel, de 06 cilindros em linha, Turbo alimentado com potência mínima de 150CV com garantia mínima de 06 (Seis) meses, conforme especificações no edital.

Horário data e local para entrega dos envelopes: Até às 10:00 horas, do dia 17/06/2011, na Rua Izaltino José Silvestre, 643, Tamarana/Pr, CEP: 86.125-000, no setor de Protocolo.

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua Izaltino José Silvestre, 643 – centro, Município de Tamarana, junto ao Paço Municipal, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana, 01 de Junho de 2011.

**Aldo Boaretto Netto**  
**Secretaria de Administração e Serviços Públicos**

<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</b>  CNPJ: 01.613.167/0001-90 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - TAMARANA - PR	<b>TOMADA DE PREÇO</b> <b>Nr.: 4/2011 - TP</b>
	Processo Administrativo: 63/2011 Processo de Licitação: 63/2011 Data do Processo: 10/05/2011

Folha: 1/1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 63/2011  
 b ) Licitação Nr.: 4/2011-TP  
 c ) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
 d ) Data Homologação: 31/05/2011  
 e ) Data da Adjudicação: 31/05/2011 Sequência: 0  
 f ) Objeto da Licitação Constitui o objeto desta licitação a Construção de 4.472,02 M2 do Centro de eventos com arena, palco, sanitários, bar, cozinha com anexo de apoio e área livre coberta, localizado na Rodovia Victorio Francovig, em conformidade com o Memorial Descritivo e especificação do projeto padrão e da implantação, Planilha padrão e planilha complementar, Cronograma Físico, Projetos Arquitetônico.

(em Reais R\$)

g ) Fornecedores e Itens Adjudicados:  
 - 001266 - TECNOLOGICA CONTRUÇÕES LTDA - EPP

<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
1	0,0000	681.514,12
1		681.514,12

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

TAMARANA, 31 de Maio de 2011.

-----  
 Dione Cordeiro da Silva  
 Pregoeiro(a)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REGIMENTO INTERNO DO CMAS**  
**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Tamarana, criado pela Lei Municipal nº 682, de 16 de novembro de 2009 e previsto pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais, funcionando na forma deste Regimento e nos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e Conselho.

**TÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS**

Art. 2º – Compete ao CMAS:

- I) Elaborar seu regimento interno;
- II) Deliberar e definir a política municipal de assistência social;
- III) Aprovar o plano municipal de assistência social de acordo com as prioridades estabelecidas pela conferência municipal de

assistência social;

IV) Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes da política nacional de assistência social;

V) Convocar, num processo articulado com a conferência nacional, a conferência municipal de assistência social, considerando todos seus trâmites legais;

VI) Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VII) Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados;

VIII) Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de recursos humanos (NOB-RH/SUAS);

IX) Zelar pela implementação do sistema único de assistência social, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

X) Aprovar, para encaminhamento à câmara municipal, a proposta orçamentária municipal dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XI) Aprovar critérios de partilha de recursos vinculados à política de assistência social, respeitando os parâmetros adotados na lei orgânica de assistência social e explicitar os indicadores de

- acompanhamento;
- XII) Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XIII) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- XIV) Informar ao conselho nacional de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social;
- XV) Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais, propondo, quando necessário, modificações nas estruturas do sistema municipal, que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XVI) Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas governamentais, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecidos na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- XVII) Acionar o ministério público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 3º – Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social com finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e estabelecer as diretrizes para o próximo biênio.

§ 1º Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

### **TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS**

#### **CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA**

Art. 4º – O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

I – 04 (quatro) representantes indicados e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura/Espportes/ Agricultura.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 representante de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;
- c) 01 representante de entidades ou organizações de trabalhadores do setor, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 1º A função dos Membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer

outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 5º – A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos será composto entre os segmentos: a) representantes de usuários ou organizações de usuários; b) entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social; e c) organizações de trabalhadores do setor, sob fiscalização do Ministério Público, mediante realização da Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo ao disposto nos art. 7º e 8º, da Lei Municipal nº 682 de 16 de novembro de 2009.

§ 1º Preserva-se a possibilidade a uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo segmento estiver no primeiro mandato, desde que eleito nas Conferências Municipais.

§ 2º Entende-se como:

I – Representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II – Entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto no art. 8º da Lei Municipal 682 de 16 de novembro de 2009 e Decreto Federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que definem entidades socioassistenciais como:

a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;

b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

b.1) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;

b.2) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b.3) sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.

c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

c.1) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

c.2) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III – Organização de trabalhador do Setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e
- e) não ser representação patronal ou empresarial.

§ 3º Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

Art. 6º — Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade ou por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CMAS.

### **CAPÍTULO III DO MANDATO E VACÂNCIA**

Art. 7º – Os conselheiros eleitos na Conferência Municipal serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º – Os membros suplentes assumirão automaticamente na ausência e/ou impedimentos dos titulares e poderão estar presentes em todas as reuniões plenárias com direito a participação das discussões, tendo direito a voto quando substituindo o titular.

Art. 9º – Será considerado extinto o mandato do titular antes do término do mandato, nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias e extraordinárias e/ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano;
- c) Doença que exija licença médica por 06 (seis) meses;
- d) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- e) Procedimento incompatível com dignidade da função.

Art. 10 – O conselheiro titular deverá justificar antecipadamente sua ausência na reunião, verbalmente ou por escrito, a secretaria executiva do Conselho, devendo ainda convocar o seu suplente para substituí-lo.

Art. 11 – Na impossibilidade do suplente assumir a vaga do titular, será efetuada indicação pelo Poder Público ou pela Entidade da Sociedade Civil Organizada representada no Conselho.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 12 – O CMAS terá a seguinte estrutura:

- I) Mesa Diretora, composta de presidente e vice presidente;
- II) Secretaria Executiva;
- III) Comissões;
- IV) Plenário.

### **SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 13 – O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02(dois) anos.

Parágrafo Único - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

Art. 14 – Compete ao Presidente do CMAS:

- I) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II) representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III) cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;
- IV) cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V) manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI) determinar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII) formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII) determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;
- IX) submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- X) instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;
- XI) outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 15 – O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro indicado pela plenária.

### **SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias

para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17 – Compete a Secretaria Executiva:

- I) elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II) expedir correspondências e arquivar documentos;
- III) prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV) informar os compromissos agendados à Presidência;
- V) manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI) lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII) apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII) receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX) providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;
- X) exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.
- XI) informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

### SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 18 – As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

§ 1º As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 2º Cada Comissão terá um coordenador e um relator, escolhidos internamente por seus próprios membros.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

Art. 19 – As Comissões permanentes serão constituídas pelas seguintes temáticas:

- a) Comissão de Política Social: Com objetivo de subsidiar tecnicamente o CMAS no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política de Assistência Social das entidades governamentais e não governamentais e auxiliar na definição de prioridades, diretrizes e critérios para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- b) Comissão de Documentação e Cadastro: Com objetivo de analisar os pedidos de inscrição das entidades prestadoras de serviços no campo da assistência social com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, além de propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS.
- c) Comissão de Financiamento: Com objetivo de analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos.

Art. 20 – As Comissões temporárias serão constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente da Conferência Municipal.

### SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 21 – O Plenário será composto pelos membros do CMAS e constituído pela reunião destes no exercício de seus mandatos,

para deliberações.

Parágrafo Único: As deliberações do plenário dar-se-ão com um quorum mínimo de 2/3 de seus membros e/ou maioria absoluta.

Art. 22 – Ao plenário compete:

- I) Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMAS;
- II) Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CMAS;
- III) Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMAS;
- IV) Constituir comissões temáticas;
- V) Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI) Apreciar anualmente a programação, orçamentário do FMAS;
- VII) Deliberar, por dois terços de seus membros sobre alterações no Regimento Interno;
- VIII) Eleger os membros da mesa diretora;
- IX) Deliberar as decisões e divulgar através de resoluções publicadas no órgão oficial.

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 23 – O CMAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3 de seus membros.

Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 24 – As reuniões plenárias obedecerão à seguinte ordem:

- a) Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- b) Leitura da ata da reunião anterior;
- c) Discussão, aprovação e assinatura da ata e/ou retificação e posterior assinatura;
- d) Apresentação da pauta da reunião do dia;
- e) Leitura, discussão, aprovação dos trabalhos (votação);
- f) Promulgação pelo presidente dos trabalhos deliberados com base nos votos da maioria dos conselheiros na forma de resolução;
- g) Outros assuntos de interesse geral, a critério do presidente ou dos membros do conselho;
- h) Encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

### TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 – O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 682 de 16 de novembro de 2009, e regulamentado pelo Decreto 109 de 02 de Agosto de 2010 será gerido e administrado sob orientação e controle do CMAS.

Art. 26 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I) Registrar e administrar os recursos orçamentários destinados ao Fundo;
- II) Registrar e administrar os recursos captados através de doações, legados ou convênios;
- III) Manter controle escritural e realizar as aplicações financeiras nos termos das resoluções do CMAS;
- IV) Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios previsto pela Assistência Social, nos termos das resoluções do CMAS;
- V) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos beneficiários previsto pela Lei Orgânica de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social;

VI) Administrar, despesas de participação de membros do Conselho, em atividades extras, de intenção do CMAS;  
 VII) Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, segundo as normas dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27 – As receitas componentes do Fundo de Assistência Social estão previstas no Art. 28 da Lei Municipal 682 de 16 de novembro de 2009 e Decreto n° 109 de 02 de agosto de 2010.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Qualquer entidade inscrita no CMAS de Tamarana poderá pedir informações sobre a atuação do conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º O CMAS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação para fornecer a resposta.

Art. 29 – Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

Art. 30 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMAS.

Art. 31 – O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 32 – O presente regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 30 de Maio de 2011.

**Dora Alice Sella Barison**  
**Presidente do CMAS**

### RESOLUÇÃO Nº 006/2011

Súmula: Estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Tamarana.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n° 8.742/93 e Municipal 682 de 16 de novembro de 2009;

Considerando:

- A plenária realizada no dia 30/05/2011;
- O Decreto n° 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742/1993;
- A Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- Que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Definir parâmetros para inscrição das entidades e

organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Tamarana.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social poderão requerer a renovação, desde que isolada ou cumulativamente atuem nas seguintes modalidades:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009 e Lei Municipal 682 de 16 de novembro de 2009.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos e/ou organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos aos usuários da assistência social, em articulação aos serviços socioassistenciais, nos termos da Lei n° 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã dos usuários da política de assistência social que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas demais políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral e sustentável das comunidades locais e de projetos de geração de trabalho e de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei n° 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei n° 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando os documentos relacionados no Art. 10 da presente

resolução;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
  - e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recurso financeiro utilizado;
  - e.4) recursos humanos envolvidos;
  - e.5) abrangência territorial;
  - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
  - e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recurso financeiro utilizado;
  - e.4) recursos humanos envolvidos.

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º A entidade ou organização de assistência social de atendimento deve desenvolver os serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Município de Tamarana e inscrevê-los no CMAS.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever os serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMAS.

Art. 5º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº. 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 8º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução; Lei Municipal 682 de 16 de novembro de 2009.

Art. 10º As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação.

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer

necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 12 O CMAS deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do CMAS.

Art. 13 As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 14 O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 15 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 11 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do CMAS deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 16 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único: O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição.

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 As entidades e organizações de assistência social inscritas

anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, no período de 01 de julho a 01 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único: O prazo de apresentação dos documentos pela entidade requerente será no período de 16 de maio a 30 de abril de 2012.

Art. 19 O processo de avaliação do requerimento da inscrição deverá ser disciplinado em resolução específica desse conselho.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tamarana, 30 de Maio de 2011.

**Dora Alice Sella Barison**  
**Presidente do CMAS**

#### ANEXO I

#### Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Tamarana:

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária:

Endereço:

Bairro: CEP:

Tel: Fax:

E-mail:

Atividade Principal:

Inscrição:

CMDCA:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município.

Atendimento

Proteção Social Básica:

Qual:

Proteção Social Especial – Serviços de Média Complexidade:

Qual:

Proteção Social Especial – Serviços de Alta Complexidade:

Qual:

Programas:

Projetos:

Assessoramento (Serviços / Programas / Projetos)

Qual:

Defesa de Direitos (Serviços / Programas / Projetos)

Qual:

B - Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Tel: Celular:

E-mail:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Escolaridade:  
 Período do mandato:  
 C - Informações adicionais

Termos em que Pede deferimento.

Tamarana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal da Instituição

ANEXO II  
 Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Tamarana,

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:  
 Nome da Entidade:  
 CNPJ:  
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária:  
 Data de inscrição no CNPJ:  
 Endereço:  
 Bairro:  
 CEP:  
 Tel:  
 Fax:  
 E-mail:  
 A entidade está inscrita no Conselho Municipal de (qual município)  
 Sob o número:  
 Desde:  
 Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais realizados no município.  
 Atendimento  
 Proteção Social Básica:  
 Qual:  
 Proteção Social Especial – Serviços de Média Complexidade:  
 Qual:  
 Proteção Social Especial – Serviços de Alta Complexidade:  
 Qual:  
 Programas:  
 Projetos:  
 Assessoramento (Serviços / Programas / Projetos)  
 Qual:  
 Defesa de Direitos (Serviços / Programas / Projetos)  
 Qual:  
 B - Dados do Representante Legal:  
 Nome:  
 Endereço:  
 Bairro:  
 CEP:  
 Tel:

Celular:  
 E-mail:  
 RG:  
 CPF:  
 Data de nascimento:  
 Escolaridade:  
 Período do mandato:  
 C - Informações adicionais

Termos em que,  
 Pede deferimento.

Tamarana, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III  
 Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Tamarana

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:  
 Nome da Entidade:  
 CNPJ:  
 Data de inscrição no CNPJ:  
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária:  
 Endereço:  
 Bairro:  
 CEP:  
 Tel:  
 Fax:  
 E-mail:  
 Atividade Principal:  
 Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais realizados no município.  
 Atendimento  
 Proteção Social Básica:  
 Qual:  
 Proteção Social Especial – Serviços de Média Complexidade:  
 Qual:  
 Proteção Social Especial – Serviços de Alta Complexidade:  
 Qual:  
 Programas:  
 Projetos:  
 Assessoramento (Serviços / Programas / Projetos)  
 Qual:  
 Defesa de Direitos (Serviços / Programas / Projetos)  
 Qual:  
 B - Dados do Representante Legal:  
 Nome:  
 Endereço:  
 Bairro:

CEP:  
 Tel:  
 Celular:  
 E-mail:  
 RG:  
 CPF:  
 Data de nascimento:  
 Escolaridade:  
 Período do mandato:  
 C - Informações adicionais

Termos em que,  
 Pede deferimento.

Tamarana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

### RESOLUÇÃO Nº. 007/2011

Súmula: Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social referente ao ano de 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 682 de 16 de novembro de 2009 e considerando a plenária realizada dia 30/05/2011:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social referente ao ano 2010.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 30 de Maio de 2011.

**Dora Alice Sella Barison**  
**Presidente do CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### RESOLUÇÃO Nº. 002/2011

Súmula: Aprovar o Demonstrativo de Execução Físico Financeiro do Sistema Único de Saúde – Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde referente ao quarto trimestre do ano 2011.

O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 019 de 14 de maio de 1997 e considerando a plenária realizada dia 29/04/2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo de Execução Físico Financeiro do Sistema Único de Saúde – Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde referente ao ano 2011.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 29 de Abril de 2011.

**Dalva Aparecida Siena**  
**Presidente do CMS**

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA - EXPEDIENTE

Lei nº 412, de 06/07/2006 – Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Roberto Dias Siena

Secretário de Finanças – Cleudemir José Catai

Jornalista Responsável – Ricardo Vilches (MTB 3796)

Redação e Administração – Rua Izaltino José Silvestre, 643 –  
 CEP 86125-000 – Fone (43) 3398 1995

Endereço eletrônico: [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br)

e-mail: [tamarana@sercomtel.com.br](mailto:tamarana@sercomtel.com.br)